



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO  
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E O INSTITUTO ALIANÇA COM O  
ADOLESCENTE, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE  
AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES NO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e o **INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.094/0001-83, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, 11º andar, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, doravante denominado **IA**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Emilton Moreira Rosa**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e o **IA**, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

- 2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;
- 2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial na divulgação de canais de denúncias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **3.1. Compete ao MP/BA:**

1/4

Entendendo que é fundamental a continuidade da parceria, é de suma importância que as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**Parágrafo Único** - Fica acordado que, após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo de Cooperação, o **MP/BA** e o **IA** se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

2/4



SIMP: 003.0.243907/2016

**Assunto:** Proposta de Termo de Cooperação Técnica, no âmbito da criança e do adolescente, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Aliança.

### DESPACHO

Encaminhe-se a presente proposta de Termo de Cooperação Técnica, mediante guia de remessa, à Coordenação de Contratos e Convênios para apreciação e adaptações que se fizerem necessários, bem assim para manifestação quanto ao representante desta instituição que deve firmar o aludido instrumento de cooperação.

Salvador, 10 de novembro de 2016.

**Maria Pilar Cerqueira de Menezes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente em substituição

EOS

Formatado: Recuo: À esquerda: 5 cm

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE COM VISTA À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA, CEP 41.745-004, na Cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº, doravante denominado simplesmente **MP/BA**, através do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, neste ato representado por sua Coordenadora Marcia Luzia Guedes de Lima e Procurador-Geral, xxx, residente na Rua xxx, RG nº xxx, CPF nº xxx, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Dra. Márcia Guedes, residente na Rua xxx, Carteira de Identidade Funcional nº xxx, CPF nº xxx, e o **INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470 / 11º andar - Sala 1101, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na Cidade do Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.094/0001-83, doravante denominada simplesmente IA, representado pelo seu Diretor Executivo Sr. EMILTON MOREIRA ROSA, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], na cidade de Salvador/BA, firmam o presente **CONVÉNIO-TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **Convênio-Termo** a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e o **IA**, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

- Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;
- Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Apoio ao desenvolvimento de campanhas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial na divulgação de canais de denúncias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENTES**

### **3.1. Compete ao MP/BA:**

- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o IA, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas no interior do Estado, desenvolvendo, quando possível, estudos específicos desses problemas em cada região;
- c) Confeccionar e distribuir manual de atuação para o enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, priorizando as situações de violência sexual para ampla divulgação junto aos integrantes do MP/BA, demais autoridades, e, em especial aos meios de comunicação social visando um maior esclarecimento quanto à forma peculiar de divulgação de matérias envolvendo crianças e adolescentes.

### **3.2. Compete ao IA:**

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- b) Planejar e participar de eventos que visem à conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários etc.;
- c) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras sobre os temas relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes junto aos municípios do estado da Bahia;
- d) Solicitar orientações ao MP/BA quanto aos procedimentos cabíveis em caso de conhecimento e/ou constatação de violações de direitos de crianças e adolescentes, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Termo, que não impede que os acordantes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral, tem prazo de vigência de 02 dois anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, devendo, para tanto, ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo de Cooperação o MP/BA e o IA se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação ficará a cargo do Ministério Público do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

| Qualquer das partes poderá denunciar este Termo de Cooperação Técnica, mediante notificação escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

| O presente Convênio-Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia pelo **MP/BA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

| Para as questões que se originarem do presente Convênio-Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Convenentes elegem o foro de Salvador/Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, XX de setembro de 2016.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Termo de Cooperação Técnica – Instituto Aliança  
SIMP nº 003.0.243907/2016

**DESPACHO**

Encaminho o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta de Termo de Cooperação Técnica em anexo, ajustado por esta Coordenação e aprovada pela Unidade Solicitante.

Salvador, 23 de março de 2016.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

## Fernanda Peres

---

**De:** Erica Oliveira Souza <erica.souza@mpba.mp.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de março de 2017 15:00  
**Para:** Coordenação de Contratos e Convênios  
**Assunto:** Re: Proposta de Termo de Cooperação Técnica  
**Anexos:** Termo de Cooperação Técnica MPBA e Instituto Aliança com alterações de Convênios.docx

Prezados,

De ordem da Dra. Marcia Guedes, Coordenadora do CAOCA, informo sobre a aprovação da Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPBA e o Instituto Aliança apenas com uma alteração na Cláusula Sexta no que se refere ao nome do **Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA**, conforme arquivo anexo.

Cordialmente.

Érica Oliveira Souza  
Assessora Jurídica  
Ministério Público da Bahia  
3103-0357

---

**De:** Coordenação de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 22 de março de 2017 11:07  
**Para:** Erica Oliveira Souza; Caoca - Infancia e Juventude  
**Cc:** Coordenação de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RES: Proposta de Termo de Cooperação Técnica

Prezada Érica,

Bom dia.

Em atenção ao e-mail abaixo transcrito, colho do presente para remeter minuta de termo de cooperação técnica a ser firmado com o “Instituto Aliança com o Adolescente”, para análise e manifestação sobre os ajustes e sugestões realizados por esta Coordenação de Contratos e Convênios.

Atenciosamente,

**Coordenação de Contratos e Convênios**  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0111 / 0540 / 0543

---

**De:** Caoca - Infancia e Juventude [<mailto:caoca@mpba.mp.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 10 de novembro de 2016 10:48  
**Para:** Coordenação de Contratos e Convênios  
**Assunto:** Proposta de Termo de Cooperação Técnica

Prezados,



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO  
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E O INSTITUTO ALIANÇA COM O  
ADOLESCENTE, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE  
AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES NO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e o INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.094/0001-83, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, 11º andar, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, doravante denominado IA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Emilton Moreira Rosa**, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o MP/BA e o IA, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;

2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial na divulgação de canais de denúncias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao MP/BA:



- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o IA, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas no interior do Estado, desenvolvendo, quando possível, estudos específicos desses problemas em cada região;
- c) Confeccionar e distribuir manual de atuação para o enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, priorizando as situações de violência sexual para ampla divulgação junto aos integrantes do MP/BA, demais autoridades, e, em especial aos meios de comunicação social visando um maior esclarecimento quanto à forma peculiar de divulgação de matérias envolvendo crianças e adolescentes.

### **3.2. Compete ao IA:**

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- b) Planejar e participar de eventos que visem à conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários etc.;
- c) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras sobre os temas relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes junto aos municípios do estado da Bahia;
- d) Solicitar orientações ao MP/BA quanto aos procedimentos cabíveis em caso de conhecimento e/ou constatação de violações de direitos de crianças e adolescentes, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES**

Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**Parágrafo Único** - Fica acordado que, após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo de Cooperação, o MP/BA e o IA se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.



## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação ficará a cargo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA do MP/BA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s).

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

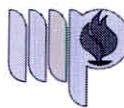
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.



## CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Partícipes elegem o foro de Salvador - Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Emilton Moreira Rosa**  
Diretor Executivo  
Instituto Aliança com o Adolescente

**Márcia Luzia Guedes de Lima**  
Procuradora de Justiça Coordenadora do CAOCA  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> Testemunha

Nome:  
CPF:

2<sup>a</sup> Testemunha

Nome:  
CPF:

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.243907/2016

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ASSUNTO: ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE.  
UNIÃO DE ESFORÇOS PARA O ENFRENTAMENTO  
DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 170 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA  
POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 288/2017

## I - RELATÓRIO

O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente deste *Parquet* encaminha expediente para análise jurídica quanto à possibilidade de celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Aliança com o Adolescente, com o objetivo de realizar ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

## II – DA NATUREZA JURÍDICA DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Inicialmente, impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se assemelha ao convênio e se distingue dos contratos administrativos, em razão, primordialmente, de os interesses das partes serem comuns, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Quanto ao objeto, impende assinalar que consta, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, coletivos e difusos, relativos, dentre outros, à criança e ao adolescente, conforme art. 72, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº. 11/1996, *in verbis*:

Art. 72 - São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas, ao consumidor e aos portadores de deficiência;

Quanto às demais cláusulas, observa-se da minuta a presença de obrigações dos partícipes, prazo de vigência, alterações, inexistência de transferência de recursos financeiros, hipóteses de extinção, publicidade e foro, em obediência às normas legais.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Termo de Cooperação Técnica, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de Abril de 2017.

  
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
Bel. Eduardo L. N. de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]



## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 288/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Aliança com o Adolescente, com o objeto de realizar ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 04 de abril de 2017.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Instituto Aliança  
SIMP nº 003.0.243907/2016

**DESPACHO**

De ordem, e considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CAOCA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas pelos representantes do **Instituto Aliança**.

Salientamos que deverão ser impressas três vias e todas essas deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante do **Instituto Aliança**.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pela Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, e demais providências cabíveis.

Salvador, 07 de abril de 2017.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
**Matrícula** [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## Re: Proposta de Termo de Cooperação Técnica

Ilma Oliveira <ilma@institutoalianca.org.br>

ter 16/05/2017 08:34

Para:Erica Oliveira Souza <erica.souza@mpba.mp.br>; mcamplos@institutoalianca.org.br <mcamplos@institutoalianca.org.br>;

Cara Érica, bom dia,

Nossa colega Márcia Campos, aqui copiada, representará o Instituto Aliança no evento do 18 de maio e assinará o Termo de Parceria. Márcia é uma das fundadoras do Instituto e tb integrante da nossa diretoria colegiada.

Sandra Santos participará também do evento, como membro da nossa equipe técnica.

Muito grata pela atenção ao tempo em que nos colocamos à disposição para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ilma Oliveira

Em qua, 10 de mai de 2017 às 11:46, Erica Oliveira Souza <[erica.souza@mpba.mp.br](mailto:erica.souza@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezada Ilma,

Conforme salientado anteriormente, Dra. Marcia Guedes pretende assinar o Termo de Parceria no dia 18 de maio, durante o Seminário 18 de Maio, logo no início do evento.

Solicito, em vista disso, que me confirmem a presença do Diretor Executivo, que figura como parte no instrumento de parceria, no Seminário, para tal finalidade.

Cordialmente.

Érica Oliveira Souza  
Assessora Jurídica  
Ministério Pùblico da Bahia  
3103-0357

**De:** Ilma Oliveira <[ilma@institutoalianca.org.br](mailto:ilma@institutoalianca.org.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 5 de maio de 2017 13:24

**Para:** Erica Oliveira Souza

**Cc:** [mcamplos@institutoalianca.org.br](mailto:mcamplos@institutoalianca.org.br); Graça Gadelha; Sandra Santos

**Assunto:** Re: Proposta de Termo de Cooperação Técnica

Cara Érica,



MINIST\xcdRIO P\xfabLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Esperamos que este e-mail lhe encontre bem.

Agradecendo a comunicação e relação de parceria, temos a alegria de informar que fizemos a análise do Termo de Cooperação e estamos de acordo com o seu conteúdo.

Gostaríamos de saber quais serão os próximos encaminhamentos para concretizarmos as assinaturas.

Atenciosamente,

Ilma Oliveira

Em 12 de abril de 2017 15:52, Erica Oliveira Souza <[erica.souza@mpba.mp.br](mailto:erica.souza@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezadas Senhoras,

De ordem da Dra. Marcia Guedes, Coordenadora do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente - CAOCA/MPBA, encaminho a minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta instituição e o Instituto Aliança, já aprovado pela Assessoria Jurídica do MPBA, para conhecimento.

Por oportuno, sugerimos seja assinado o Termo de Cooperação, conforme já externado por telefone, durante a realização do Seminário 18 de Maio, evento realizado anualmente como ação de enfrentamento à violência Sexual de crianças e Adolescentes, que ocorrerá no dia 18/05/17.

Aguardamos retorno sobre a proposta.

Cordialmente.

Érica Oliveira Souza  
Assessora Jurídica  
Ministério Público da Bahia  
3103-0357

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



**Ilma Oliveira**

(71) 2106-7400 / (71) 9187-0651

Skype: ilma.ilma

[www.institutoalianca.org.br](http://www.institutoalianca.org.br)

**Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.**

--  
**Ilma Oliveira**

(71) 2106-7400 / (71) 9187-0651

Skype: ilma.ilma

[www.institutoalianca.org.br](http://www.institutoalianca.org.br)



## ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE"

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO

**Art. 1º.** – O Instituto tem a denominação de "INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE" e é uma associação civil de natureza educacional, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, fundada em 10 de dezembro de 2001, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

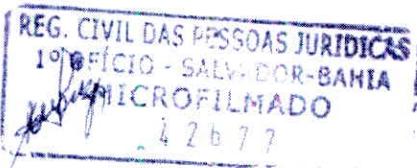
**Art. 2º.** – O Instituto tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Condomínio Empresarial Niemeyer, sala 1101, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador, Bahia, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

**Art. 3º.** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E POLÍTICAS GERAIS

**Art. 4º.** – Constitui Objeto Social do Instituto a promoção de ações sócio-educacionais, tal como definidos no artigo 1º da Lei 9.394/96, que contribuam para o desenvolvimento humano sustentável, com ênfase em adolescentes e jovens, organizações sem fins lucrativos e comunidades, em todo o território nacional. Para a observação e consecução desses fins, a Instituto poderá, inclusive, mas não se limitando:

- a) Apoiar, contribuir e estimular, entre outras ações alinhadas com seu objetivo social, a geração, difusão e aplicação prática de conhecimentos e metodologias, tendo como beneficiário final a sociedade brasileira e, como agentes, os diversos atores da sociedade;
- b) Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das populações nas áreas de meio ambiente, trabalho e geração de renda, melhoria de indicadores sociais, fortalecimento da identidade cultural e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;
- c) Contribuir, de forma convergente e complementar com o governo, o mundo empresarial e outros atores da sociedade civil organizada, na formulação e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas e projetos



- sociais para a juventude, visando à incorporação paulatina das novas gerações no processo de desenvolvimento;
- d) Estimular e apoiar a participação de empresas, entidades e cidadãos, particularmente dos adolescentes e suas famílias, em ações voltadas à educação para e pelo trabalho, à educação para valores e ao desenvolvimento da responsabilidade social;
  - e) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
  - f) Celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, termos de cooperação técnica e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
  - g) Editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;
  - h) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
  - i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais; e
  - j) Criar prêmios e concursos relacionados com o seu campo de atuação.
- l) Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, através da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER –, melhorando a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável;
  - m) Contribuir para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos por meio de atividades e projetos de educação e inclusão social pelo esporte, previstos ou não na Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (regulamentada pelo Decreto nº 6.180/2007).

**Art. 5º. - São Políticas Gerais do Instituto:**

- a) Atuação prioritária em programas de educação que contribuam para a promoção do desenvolvimento humano em suas dimensões econômica, social, política, cultural e ambiental, principalmente de adolescentes e jovens;
- b) Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso;



- c) Estímulo e promoção, sem fins lucrativos para o Instituto, de programas demonstrativos voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo das populações apoiadas;
- d) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) Fortalecimento e estímulo à participação dos adolescentes, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- g) Promoção das ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visando o desenvolvimento dos educandos, em especial os adolescentes, para o pleno exercício da cidadania e sua preparação para o mundo do trabalho.

**Art. 6º.** – Nas suas ações, o Instituto buscará o desenvolvimento das condições de vida das pessoas em suas dimensões ambiental, social, política, econômica e cultural.

### **CAPÍTULO III** **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DE SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 7º.** – Constituem a receita e o patrimônio do Instituto:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas originadas de atividades compreendidas no objetivo social;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Instituto;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e ações destinadas à captação de recursos;
- f) Quaisquer outras receitas e rendas permitidas por lei.

**Parágrafo primeiro** - As rendas do Instituto serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo** - O Instituto poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços



específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**Parágrafo terceiro** - É vedada a distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo quarto** - Caso o Instituto venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV Do QUADRO SOCIAL

**Art. 8º.** - São associadas do Instituto aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social conforme procedimento próprio.

**Art. 9º.** - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto, os princípios nele definidos;
- b) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais ou por qualquer integrante do Conselho Político-Estratégico; e
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Art. 10** - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto.

**Art. 11** - São direitos dos associados:



- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do Instituto;
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração; e
- c) Requerer ao Diretor Executivo a convocação de Assembléia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 12 - São deveres dos associados:**

- a) Colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- c) Zelar pela boa reputação do Instituto.

**Art. 13 -** É dever, ainda, dos associados informar ao Instituto, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao Instituto. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do Instituto no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

**Parágrafo único** - As alterações de cadastro entregues ao Instituto serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento.

**Art. 14 -** Qualquer associado poderá deixar o Quadro Social, bastando, para tanto, encaminhar uma correspondência ao Instituto, aos cuidados do Diretor Executivo. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**Art. 15 -** O associado que incorrer em justa causa ou em motivo grave poderá ser advertido, suspenso ou excluído do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se justa causa:

- a) Não pagamento de duas cotas sucessivas das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal ou profissional prejudicial aos interesses e à reputação do Instituto;
- d) Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou do desempenho de função em órgão de administração do Instituto.



**Parágrafo Segundo** – A tipificação da conduta de associado ou dirigente em uma das hipóteses de justa causa, assim como a apuração de motivo grave e a aplicação da medida punitiva cabível, competirão ao Diretor Executivo, devendo a Assembléia Geral referendá-la, nas hipóteses de suspensão ou exclusão.

**Art. 16** – A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias para referendar a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente, garantindo-se ao associado, antes da deliberação final, a apresentação de defesa oral ou escrita.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17** - A Assembléia Geral é composta por todos os associados, tendo competência para deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição do Diretor Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório Anual de Atividades;
- c) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- d) Dissolução da entidade e destinação do patrimônio residual;
- e) Valor e periodicidade das contribuições dos associados.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger o Diretor Executivo e membros do Conselho Fiscal e fixar as contribuições dos associados no exercício social seguinte;
- b) Extraordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir.

**Art. 18** – A Assembléia Geral do Instituto será presidida pelo Diretor Executivo ou por qualquer um dos associados do Instituto, eleito para a função pelos associados presentes à Assembléia.

**Art. 19** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta ou fax aos associados e editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião, se ordinária, e 2 (dois) dias úteis, se extraordinária. Os associados serão, ainda, convocados por carta ou telegrama enviados com a mesma antecedência prevista no parágrafo precedente.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.



**Art. 20** - As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral será instalada trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social ou pela legislação.

**Parágrafo segundo** - Cada associado terá direito a um voto.

**Parágrafo terceiro** - Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados.

## CAPÍTULO VI Dos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Organização e Princípios de Administração

**Art. 21** - A administração do Instituto será, de acordo com os limites previstos neste capítulo, atribuição do Diretor Executivo sob a supervisão do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo segundo** - Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo terceiro** - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



**Parágrafo quarto** - As procurações outorgadas pelo Instituto o serão pelo Diretor Executivo e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a um ano.

**Parágrafo quinto** - O Diretor Executivo e os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, caso não revelem desempenho satisfatório para o cargo ou incorram em motivo grave ou em uma das hipóteses de justa causa listadas nas alíneas b, c e d do parágrafo primeiro do art. 15.

**Parágrafo sexto** - A destituição dos cargos, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada por 2/3 dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo esta sequer ser instalada sem a presença da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

**Parágrafo sétimo** - O Diretor Executivo e membros do Conselho Político Estratégico e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto, salvo em caso de dolo ou má-fé.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 22** – A gestão estratégica e operacional do Instituto dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência do Diretor Executivo eleito pela Assembleia Geral para cumprir mandato de dois anos, sendo permitidas reeleições.

**Art. 23** – Caberá ao Diretor Executivo a representação do Instituto, em juízo, ativa ou passivamente e para fins de cumprimento de obrigações legais, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração do Instituto, para tanto dispondo dos seguintes poderes:

- a) Definir as políticas gerais, que guiam as atividades do Instituto, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus associados;
- b) A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a deliberação sobre a compra, venda troca, ou alienação por qualquer outra forma, de bens, determinando os respectivos preços, termos e condições, observado o disposto no §2º deste artigo;
- c) Fiscalizar a equipe e consultores do Instituto e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;



- d) Criar comitês, conselhos e grupos de trabalho, com o intuito de melhor alcançar os objetivos sociais;
- e) Contratar e dispensar profissionais para o exercício de funções operacionais e gerenciais, fixando sua remuneração e atribuições; assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho e demais documentos pertinentes à relação de emprego; representar o Instituto perante Sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao FGTS e perante o INSS, para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários;
- f) Representar o Instituto perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devam ser praticados no interesse do Instituto;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras, podendo requerer e retirar extratos, talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar sua respectiva senha, depositar e retirar dinheiro, títulos, cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, duplicatas e notas promissórias;
- h) Assinar contratos e demais documentos, necessários ao bom desempenho das atividades do Instituto, observados os limites fixados;
- i) Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades do Instituto; e
- j) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto.

**Parágrafo único –** Caberá ao Diretor Executivo outorgar, em nome do Instituto, as procurações *ad judicia* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** - A administração do Instituto será fiscalizada por Conselho Fiscal composto de até três integrantes, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de dois anos. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade

2022  
9



de aplicação dos recursos do Instituto e emitir pareceres sobre as operações patrimoniais, prestações de contas e o balanço do Instituto, para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII Do CONSELHO POLÍTICO-ESTRATÉGICO

**Art. 25** - O Instituto terá um Conselho Político-Estratégico composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país ou no exterior, convidadas pela Assembléia Geral para integrar o colegiado por prazo indeterminado.

**Parágrafo primeiro** - Ao Conselho Político-Estratégico compete apoiar os dirigentes do Instituto, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos, notadamente naqueles expressos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Estatuto, bem como na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação, na análise e contribuição aos Relatórios de Atividades e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar o Instituto conhecido e reconhecido perante a sociedade civil, governo e comunidade empresarial.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Político-Estratégico decidirá, juntamente com o Diretor Executivo, a periodicidade e o local de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por telegrama, correio eletrônico ou fax, enviado com oito dias de antecedência.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Político-Estratégico escolherá o seu Presidente, para cumprir mandato por três anos, respeitado o disposto no artigo 33.

## CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

**Art. 26** - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Diretor Executivo ou, ainda, por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.



**Parágrafo único** - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do Instituto, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

**Art. 27** - Em caso de dissolução do Instituto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, sediada no país, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

**Parágrafo único** - Caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade que, além de registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, esteja qualificada como OSCIP, nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS DO INSTITUTO

**Art. 28** - O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 29** – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 31** - O Instituto poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios.

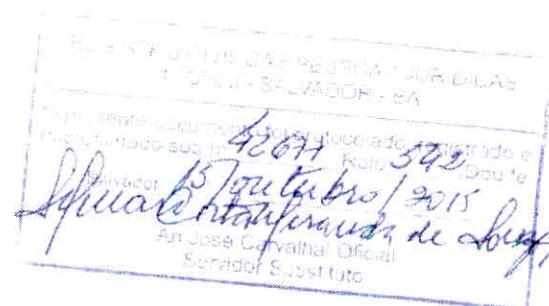
**Art. 32** - A Sra. Neylar Coelho Villar Lins, por sua condição de artífice da criação do Instituto e pelo seu trabalho à frente dele, desde sua fundação, é indicada como membro permanente do Conselho Político-Estratégico e escolhida como sua Presidente para o triênio 2006/2009.

**Art. 33** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Diretor Executivo, ou à Assembléia Geral, caso aquele seja parte interessada, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

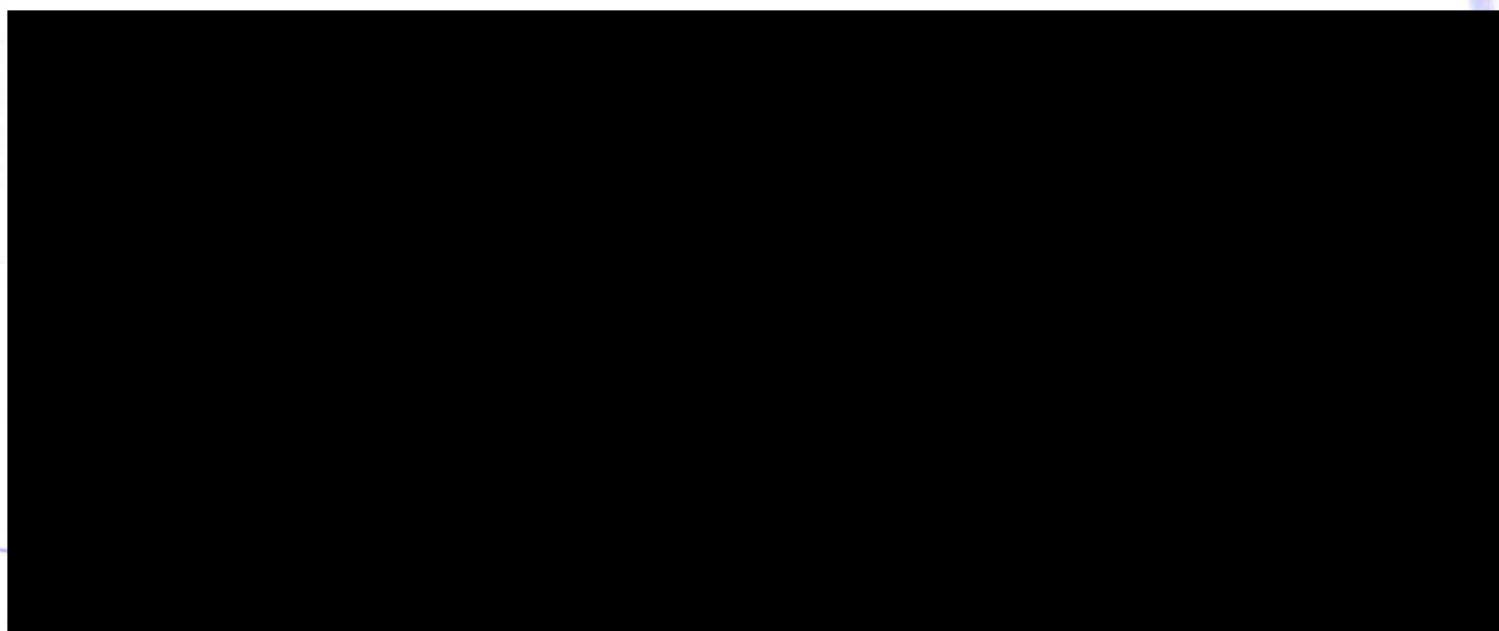
Salvador, 24 de julho de 2015

**Emilton Moreira Rosa**

Diretor Executivo



CONFERIDA A COMPETENTE  
AVERTAÇÃO À MARGEM DO  
REGISTRO  
NO LIVRO





LIVRO Nº: 0205  
FOLHA Nº: 067



Comarca de Salvador - Bahia PODER JUDICIÁRIO  
Cartório do 14º Ofício de Notas  
Av. Tancredo Neves, 274 - Loja 5- Bl A  
Centro Empresarial Iguatemi - Caminho das Árvores

**PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 14º Ofício de Notas, a cargo da Tabeliã, **SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA**, perante mim, Bel. **EMÍDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Subtabelião, compareceu como Outorgante, o **INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 1101, Caminho das Árvores, neste Capital, inscrito no CNPJ sob nº 04.863.094/0001-83, representada neste ato por **EMILTON MOREIRA ROSA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo representante legal da Outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **MARIA MARIA DA CRUZ E CAMPOS**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] **MARIA ADENIL FALCÃO VIEIRA**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na Av. [REDACTED] **ILMA MARIA COSTA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cedula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] **MARIAH MIRANDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga portadora da cedula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] **A[REDACTED] e NIVANA RESENDE REIS DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cedula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

F [REDACTED] a quem confere amplos e especiais poderes para representá-lo, junto com outro procurador com iguais poderes ou com um Diretor da Outorgante, perante quaisquer bancos da rede pública ou privada, em quaisquer de suas agências, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A**, com poderes específicos para: emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações-financeiras; efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos



SIMP: 003.0.243907/2016

**Assunto:** Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Aliança.

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente expediente, onde contam duas vias do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e o Instituto Aliança com o Adolescente devidamente assinadas e acompanhadas de Procuração Pública delegando poderes à Sra. Márcia Maria da Cruz Campos, cópia de sua cédula de identidade, e do Estatuto Social do Instituto, mediante guia de remessa, à Coordenação de Contratos e Convênios, para as devidas providências.

Salvador, 25 de maio de 2017.

**Márcia Guedes**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EOS



LIVRO Nº: 0205  
FOLHA Nº: 067



Comarca de Salvador - Bahia PODER JUDICIÁRIO  
Cartório do 14º Ofício de Notas  
Av. Tancredo Neves, 274 - Loja 5- Bl A  
Centro Empresarial Iguatemi - Caminho das Árvores

**PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:**

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 14º Ofício de Notas, a cargo da Tabeliã, **SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA**, perante mim, **Bel. EMÍDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Subtabelião, compareceu como Outorgante, o **INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 1101, Caminho das Árvores, neste Capital, inscrito no CNPJ sob nº 04.863.094/0001-83, representada neste ato por **EMILTON MOREIRA ROSA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo representante legal da Outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **MARCIA MARIA DA CRUZ E CAMPOS**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], **MARIA ADENIL FALCÃO VIEIRA**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], **ILMA MARIA COSTA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, psicóloga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], **MARIAH MIRANDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] e **NIVANA RESENDE REIS DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cedula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED], a quem confere amplos e especiais poderes para representá-lo, junto com outro procurador com iguais poderes ou com um Diretor da Outorgante, perante quaisquer bancos da rede pública ou privada, em quaisquer de suas agências, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A**, com poderes específicos para: emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações-financeiras; efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos

por meio eletrônico, efetuar transferências por meio-eletrônico, podendo ainda as ditas procuradoras, isoladamente, com exceção de NIVANA RESENDE REIS DA SILVA a qual só é outorgado, neste ato, poderes relativos as operações bancárias acima mencionadas, assinar contratos, celebrar convênios, assinando o que for necessário, admitir, dirigir, e/ou demitir empregados, assinar contrato de trabalho, CTPS, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, guias de movimentação de FGTS e liberação de seguro desemprego, dar baixa em carteiras de trabalho, contratar terceiros prestadores de serviços de qualquer natureza, assinar contratos com a empresa de telefonia em geral, para a utilização dos serviços da operadora, enfim, tudo mais praticar para o fiel e integral cumprimento do presente mandato, que terá validade de um (01) ano, a partir desta data, não podendo ser substabelecido. O nome e dados do(s) outorgado(s) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a)(s) Outorgante(s) que por eles se responsabiliza(m), civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme disposto no parágrafo 5º, do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Assim dissera(m) e, a seu pedido(s) eu, Bel. EMÍDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, Subabelião, mandei digitar este instrumento, consoante o que facilita o inciso I, do art. 218, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, com as alterações da Lei nº 11.047, de 21 de maio de 2008, o qual após lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) outorgante(s), e por mim \_\_\_\_\_, Bel. EMÍDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, Subabelião, que o subscrevo e assino em público e falso, no impedimento ocasional da titular. Foi recolhido o DAJ de nº série 17 sob numero 848057.

*Emídio Moreira Rosa*  
INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE  
EMÍLTON MOREIRA ROSA  
Outorgante  
*Em Test<sup>o</sup> da Verdade.*  
Salvador, 07 de março de 2017  
Bel. EMÍDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Subabelião

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1600.AB239738-8  
X1R24QNE90  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

1º BELONATO DO 14º OFÍCIO  
1º SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA  
TABELIA  
Baia LUCIENNE LAGOSSE ANDRADE  
1º ESTATUÍDO  
Bel. ENÓDIO MOREIRA NETO  
2º SUBSTITUTO  
SALVADOR - BAHIA